



Norma Interna CPA – NI 2014/01

(Substitui a Norma Interna CPA – NI 2012/01)

**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO
E
CONSTITUIÇÃO DOS PELOURS**

A direcção delibera aprovar o seguinte regulamento interno de funcionamento e constituição dos pelouros, que altera a norma interna 2012/01, pela qual se rege o seu funcionamento:

1. Salvo qualquer impedimento de força maior, a direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.
2. Realizar-se-ão reuniões extraordinárias da direcção, sempre que convocadas pelo presidente, ou nos seus impedimentos por quem o substitua, por iniciativa própria, a solicitação de qualquer pelouro ou de, pelo menos um terço dos membros que constituem a direcção.
3. A direcção reúne, validamente, com a participação, presencial ou virtual, de metade e mais um dos seus membros em exercício. As deliberações da direcção serão tomadas pela maioria dos participantes, tendo o presidente, ou nos seus impedimentos quem o substituir, voto de qualidade.
4. Nas situações excepcionais previstas neste regulamento, e nos outros documentos que para ele remetam, as deliberações da direcção serão tomadas pela maioria dos participantes, sendo obrigatória a participação de todos os seus membros em exercício; não participando todos os membros da direcção em exercício a deliberação será tomada na reunião da direcção imediatamente a seguir e, agora, em conformidade com o disposto no número 3 deste regulamento.
5. Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal e disciplinar poderão participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.
6. Poderão ainda assistir às reuniões da direcção, ou coadjuvá-la nos diversos campos da sua atividade, os sócios que a direcção entenda chamar para o efeito.
7. Da ordem de trabalhos de todas as reuniões constarão, obrigatoriamente, um ponto de informações e um outro para a aprovação de atas de reuniões anteriores.
8. Devido à localização geográfica dos elementos da direcção, os assuntos a integrar na ordem de trabalhos deverão ser postos à discussão:
 - a) Da quinta feira imediata à aprovação da ata da reunião anterior até à sexta feira da semana seguinte;
 - b) Nessa sexta feira serão enunciados todos os pontos a votação;
 - c) Na segunda feira seguinte todos os pontos têm que estar votados;

Rua Luís Sttau Monteiro, Lote C3 – Loja C3A
1950-373 LISBOA

Portal: <http://cpa-autocaravanas.com>

Email: geral@cpa-autocaravanas.com

- d) Na terça feira os pontos são passados a ata;
- e) Na quarta feira será aprovada a ata.

9. Qualquer membro da direção pode produzir, por escrito, declarações de voto e/ou declarações para a ata que serão obrigatoriamente transcritas na ata da reunião da direção a que respeitarem.

10. A direção, para melhor desenvolvimento da sua atividade, organiza-se do seguinte modo:

- a) Pelouro de gestão administrativa e financeira;
- b) Pelouro de atividades turísticas, desportivas, culturais, recreativas, campistas e autocaravanistas;
- c) Pelouro de informação;
- d) Pelouro de relações exteriores;
- e) Pelouro de ligação às delegações regionais e delegados.

11. Os pelouros desenvolverão a sua atividade em função da política definida pela direção.

12. O presidente da direção, como seu coordenador, integra todos os pelouros, reunindo com qualquer deles, sempre que o entender, ou lhe for solicitado.

13. Os pelouros são integrados pelos seguintes elementos:

- a) Pelouro de gestão administrativa e financeira – José António Cardoso Bernardo;
- b) Pelouro de atividades turísticas, desportivas, culturais, recreativas, campistas e autocaravanistas – a direção;
- c) Pelouro de informação – Maria Teresa Simões de Ascensão Paiva;
- d) Pelouro de relações exteriores – a direção;
- e) Pelouro de ligação às delegações regionais e delegados - a direção.

14. As cartas, mensagens ou qualquer outro correio, ressalvando o referido no número 15 deste regulamento, serão assinados por um membro da direção devendo ser reportado diariamente o correio recebido pelo *e-mail* geral.

15. O correio que verse assuntos de mero expediente pode ser assinado por um qualquer elemento da direção ou, por delegação, num trabalhador do CPA.

16. São as seguintes as funções dos pelouros:

16.1. São competências do pelouro de gestão administrativa e financeira:

- a) A gestão de todos os serviços administrativos do CPA;
- b) Apresentar à direção propostas relativas às grandes linhas orientadoras da gestão de pessoal do CPA;
- c) A gestão dos recursos humanos do pessoal afeto ao CPA;
- d) Propor à direção um programa de ação para o ano seguinte com base nas propostas apresentadas pelos diretores;
- e) Propor à direção o relatório do ano anterior com base nos relatórios apresentados pelos diretores;
- f) Apresentar à direção para aprovação os candidatos a sócios e as demissões de sócios que devem constar da ata da reunião;
- g) Levar a efeito todas as ações tendentes à cobrança e registo de quotas;
- h) A gestão dos recursos financeiros do CPA e o acompanhamento da contabilidade do CPA, no âmbito das competências que lhe forem delegadas pela direção;
- i) O controlo da execução orçamental do CPA a todos os níveis;

Rua Luís Sttau Monteiro, Lote C3 – Loja C3A
1950-373 LISBOA

Portal: <http://cpa-autocaravanas.com>

Email: geral@cpa-autocaravanas.com

- j) Propor à direção para aprovação o orçamento para o ano seguinte;
- k) Propor à direção para aprovação as contas do ano anterior;
- l) Apresentar à direção a situação orçamental mensal;
- m) Apresentar à direção um relatório mensal.

16.2. São competências do pelouro de atividades turísticas, desportivas, culturais, recreativas, campistas e autocaravanistas:

- a) Promover a constituição de comissões de núcleos de atividade com quem deve reunir periodicamente e que aconselhem a direção por iniciativa própria ou a solicitação;
- b) Organizar e dinamizar ações de carácter turístico, desportivo, cultural, recreativo, campista e autocaravanista;
- c) Realizar, pelo menos duas vezes por ano, encontros de confraternização entre associados de todo o país.

16.3. São competências do pelouro de informação:

- a) Coordenar, de forma eficaz, toda a informação difundida pela CPA, nomeadamente através do boletim, do portal, do fórum e de outros meios que se venham a revelar úteis;
- b) Propor à direção a nomeação ou destituição do diretor do boletim da CPA;
- c) Propor à direção a definição ou a alteração de uma linha editorial para o boletim do CPA;
- d) Propor à direção a nomeação ou destituição de um coordenador do portal, de um coordenador do fórum e de coordenadores de outros meios que se venham a revelar úteis;
- e) Estabelecer contactos periódicos com a comunicação social de âmbito nacional e regional;
- f) Promover a divulgação do CPA.

16.4. São competências do pelouro de relações exteriores:

- a) Interagir com clubes congéneres;
- b) Estabelecer contactos periódicos com todos os sectores políticos, bem como com todos os poderes instituídos, como por exemplo as Câmaras Municipais;
- c) Coordenar todos os contactos a nível internacional;
- d) Desenvolver e acompanhar o serviço de aconselhamento jurídico;
- e) Propor à direção a participação em reuniões de âmbito internacional, estruturando a deslocação a todos os níveis, inclusive o financeiro.

16.5. São competências do pelouro de ligação às delegações regionais:

- a) Estabelecer o diálogo permanente com e nas delegações regionais;
- b) Dinamizar as ações programadas;
- c) Em colaboração com os pelouros de gestão administrativa, de gestão financeira e angariação de fundos, acompanhar nas delegações regionais o que às competências destes pelouros respeitar;
- d) Coordenar e dinamizar as delegações regionais;
- e) Estudar com as coordenações das delegações regionais as possibilidades relativas à criação de áreas de serviço para autocaravanas;
- f) Implementar, com a colaboração das coordenações das delegações regionais respetivas, uma rede de delegados concelhios e propor à direção a nomeação dos mesmos;
- g) Acompanhar os encontros de confraternização a nível regional, promovidos no âmbito do CPA.

17. Considera-se, por delegação, que a assinatura conjunta de dois membros da direção é suficiente para obrigar o CPA em todos os seus atos e contratos.

18. Todos os pagamentos e levantamentos das contas bancárias de que o CPA é titular devem ser feitos por meio de cheque ou via internet, assinados conjuntamente por dois quaisquer membros da direção.

19. A direção delibera que qualquer seu membro pode autorizar, ordenar ou executar despesas e pagamentos nas seguintes condições:

- a) Verbas até 500 Euros, inclusive, podem ser assinadas por qualquer membro da direção, previamente autorizado por *e-mail* pelo presidente ou de quem o substitua;
- b) Verbas superiores a 500 Euros e até 5 000 Euros, inclusive, podem ser assinadas por qualquer membro da direção desde que aprovadas em reunião da direção e transcritas em ata;
- c) Verbas superiores a 5 000 Euros podem ser assinadas por qualquer membro da direção desde que aprovadas em reunião da direção, nos termos do número 4 deste regulamento, e transcritas em ata.

CPA, 8 de janeiro de 2014

A direção